

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO – INSTITUTO EKOS BRASIL

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.....	1
2. OBJETIVO.....	2
3. DESTINATÁRIOS	2
4. RESPONSABILIDADE E COMPROMETIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA	2
5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	3
5.1. Relacionamento com Agentes Públicos.....	5
5.2. Relacionamento com Clientes, Fornecedores, Parceiros comerciais e institucionais, Terceiros e Doadores.	5
5.3. Controle Financeiro	6
6. COMITÊ DE ÉTICA	7
7. SANÇÕES.....	7
8. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA	7
9. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO	8

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

O Instituto EKOS Brasil (“EKOS Brasil” – “Instituto”) tem como missão fortalecer ações socioambientais que contribuam para a conservação e valorização do meio ambiente; ser referência na criação de soluções técnicas e inovadoras na área socioambiental e cultivar um legado positivo para as pessoas e o meio ambiente; valores pautados na colaboração, credibilidade, entusiasmo, ética, integridade, proatividade, profissionalismo e transparência; princípios de atuação com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, prestando contas em conformidade normativa para obtenção de resultados sólidos, com responsabilidade social e ambiental.

Instituiu o Programa de Compliance (agir de acordo com uma regra) (“Compliance”), do EKOS Brasil com autonomia e independência para realizar suas atividades e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer, observando os direitos, responsabilidades e deveres do EKOS Brasil para com todos os públicos de relacionamento no exercício de suas atividades.

Implantou o Código de Conduta e Ética para garantir a aplicabilidade do programa e implementa a presente Política de Integridade e Anticorrupção (“Política”) neste compromisso de governança corporativa responsável e confiável.

Os Colaboradores, independente do nível hierárquico, assumirão automaticamente o compromisso de cumpri-la de boa-fé por todo o tempo de duração da relação de trabalho, seja empregatícia ou contratual ou disposta no Estatuto Social, não sendo permitido alegar seu desconhecimento a partir do recebimento e adesão, primando pela postura profissional adequada, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Código de Conduta e Ética, sob pena de o descumprimento ensejar sanções e penalidades apuradas e aplicadas pelo Comitê de Ética do Instituto ou penalidades legais cabíveis.

O público de relacionamento do EKOS Brasil obriga-se a cumprir as condutas éticas representadas nesta Política, bem como naquilo em que ela for omissa, mas de conduta semelhante, em conjunto com o disposto no Código de Conduta e Ética do Instituto, e denunciar qualquer descumprimento do qual tenha conhecimento.

2. OBJETIVO

Objetiva a **POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO** descrever o conjunto de regras e procedimentos internos para prevenir e combater as atividades ilícitas e sanar desvios, fraudes, irregularidades praticadas contra entidades privadas e a administração pública, nacional e estrangeira, seja contra o EKOS Brasil ou contra terceiros, para que as boas práticas sejam alcançadas com respeito e imparcialidade.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários desta Política os Empregados, Estagiários, Jovens Aprendizizes, Temporários, Diretores e Conselheiros e àqueles que exerçam mandatos, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição e nomeação (“Colaboradores”).

Assim como aos Consultores, Contratados Autônomos, Prestadores de Serviços, interno e externo, pessoa física ou jurídica (“Terceiros” - “Parceiros”), Fornecedores, Clientes, Governos e Entidades não Governamentais, Órgãos de Controle e Fiscalização, Voluntários, Associados do EKOS Brasil e a qualquer outra forma de relação profissional que represente o EKOS Brasil perante a comunidade e a sociedade e ainda às demais instituições que venham ao Instituto se relacionar.

4. RESPONSABILIDADE E COMPROMETIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A alta direção do EKOS Brasil estrutura, aplica e atualiza procedimentos de acordo com os riscos do negócio, para garantir sua efetividade ao público de relacionamento.

Adota procedimentos de envio e recebimento de documentos, seja por meio físico ou eletrônico, como confidenciais e armazena em local seguro, em cumprimento à legislação.

Disponibiliza as informações tempestivamente, de forma clara e precisa, bem como quando solicitadas, aos Clientes, Conselhos Fiscal e Administrativo, à Diretoria, à Auditorias, à Administração Pública e Órgãos de Fiscalização.

Monitora quando preciso os sistemas de e-mail, bem como outros dispositivos de comunicação fornecidos a seus Colaboradores por ser de sua propriedade.

Empenha esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de suborno, fraude ou corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

Recomenda aos Colaboradores que se defrontarem com situação que possa configurar conflito de interesses no uso das atribuições a reportar a situação ao superior hierárquico e ao Comitê de Ética, respondendo por sua omissão.

Contratações são realizadas observando eventuais sinais de risco de violação às leis tributárias, fiscais, trabalhistas, e quaisquer outras a que estejam subordinadas as negociações, principalmente a Lei Anticorrupção.

Adota ações de monitoramento e avaliação de riscos de perda, deficiência e inadequação de procedimentos internos para correção e aperfeiçoamento contínuo.

Disponibiliza um canal de comunicação e denúncia de irregularidades garantindo o sigilo do denunciante de boa-fé durante e depois da investigação, informando o resultado ao denunciante.

Após a denúncia, adota procedimento que visa a pronta interrupção da irregularidade, e, se de seu corpo diretivo ou empregatício ou ainda de relacionamento, interno e externo, a aplicação das medidas cabíveis.

Compromete-se a acompanhar diretamente eventuais investigações e não criar embaraços às ações praticadas, oferecer vantagens indevidas ou pecuniárias ou receber solicitações que objetivem influenciar os resultados investigados.

5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O EKOS Brasil mantém e promove posturas éticas e transparentes em todas as atividades e públicos de relacionamentos, repudiando e combatendo qualquer forma de ilicitude, como corrupção e suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas, falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, e quaisquer outras práticas que sejam ilícitas e rejeitará qualquer prática e vantagem indevida por meio de procedimentos formais de controle e das consequências de eventuais transgressões, cooperando com as autoridades públicas, entidades não governamentais, regulatórias, órgãos de controle e ainda de fiscalização no exercício de suas competências legais, em cumprimento à Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção.

A Lei é voltada para implantação de medidas anticorrupção, responsabilizando de forma objetiva as empresas nas práticas contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, tanto na esfera administrativa quanto civil, independente da comprovação do conhecimento ou conivência de seu corpo

diretivo, configurados no artigo 5º, a seguir reproduzido para melhor compreensão da objetividade da lei quanto aos atos lesivos, sob as penas nela impostas em caso de descumprimento:

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

A referida Lei Anticorrupção reforça o compromisso internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), formada por países-membros que se dedicam a promover o desenvolvimento econômico e o bem-estar social com padrões internacionais que permeiam questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e também ambientais, em busca de uma estabilidade financeira.

5.1. Relacionamento com Agentes Públicos

Respeita integralmente o disposto nas leis anticorrupção e antissuborno, que regem as relações com funcionários públicos, que são todos os servidores ou funcionários do Governo, de todas as classes hierárquicas, ocupantes ou não de cargos eletivos e qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, em âmbito nacional e internacional, assim, os membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos, a qualquer tempo, com total transparência e legalidade, o objeto das relações e os recursos envolvidos, para não serem questionadas sua finalidade e destino dos recursos.

Repudia a oferta e aceitação de presentes, gratificações ou vantagens, de qualquer tipo de recurso, monetário ou não, para o cumprimento das obrigações legais ou facilitação e apressamento de qualquer atividade por caracterizar recebimento de propina e corrupção, seja para si ou para outrem.

5.2. Relacionamento com Clientes, Fornecedores, Parceiros comerciais e institucionais, Terceiros e Doadores.

Celebra contratos e propostas comerciais com todo o público de relacionamentos, sejam Clientes, Fornecedores, Parceiros comerciais e institucionais, Terceiros e Doadores, de todos os negócios de sua atividade, contendo cláusulas que alertam a obrigatoriedade de adesão e cumprimento do seu Código de Conduta e Ética e da Políticas de Integridade e Anticorrupção, em seu programa de Compliance, pautada nos ditames da legislação anticorrupção, sob pena de rescisão contratual e execução das penalidades e multas neles impostas.

Avalia possíveis vinculações societárias e administrativas entre este público com agentes públicos para, caso haja vínculo, afastar a possibilidade de uma vantagem pecuniária, indevida ou em conflito de interesses.

5.3. Controle Financeiro

A política interna do EKOS Brasil no controle financeiro adota os critérios rígidos para combater o desvio de finalidade e a corrupção.

Contabiliza todos os pagamentos efetuados e recebidos, além de sua documentação em total controle de identificação e fundamentação para que possa a qualquer tempo ser rastreada e monitorada, evitando falhas e oportunidade de gerar fraude, desvio e acarretar a responsabilidade civil e administrativa, por indicar conduta de descontrole, indicativos de violação às leis.

Paga e recebe de acordo com o disposto no contrato celebrado e propostas aprovadas, exclusivamente em conta bancária em nome da pessoa jurídica ou ainda do titular autônomo ou profissional liberal que executar o trabalho contratado, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal respectivo, como o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), mediante recolhimento dos encargos tributários para que sejam, ambos contabilizados da forma exigida pela legislação.

Orienta e assegura aos clientes, parceiros e terceiros, e quaisquer outros de relacionamento financeiro com o Ekos Brasil que todas as transações ou operações sejam claramente documentadas, com a descrição correta e completa, bem como, sem exceção, comprovadas que foram aprovadas, de acordo com os procedimentos e limites de alçada de lado a lado, passíveis de gerar demonstrações financeiras, de lado a lado, de acordo com os princípios contábeis tecnicamente aceitos, apreciados por auditoria externa, quando há necessidade, ou recomendado pelo Conselho Fiscal ou de Administração.

Veda pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador.

Veda pagamento em conta bancária distinta do país onde foi realizado o trabalho ou em praças bancárias qualificadas pelo Banco Central do Brasil como paraísos fiscais.

Aceita contribuições e doações, eventualmente realizadas e devem ser de caráter social e cultural, em estrita obediência aos termos do Estatuto Social do EKOS Brasil, após a avaliação prévia de fator de risco de ilicitude e recusados se ofertados em troca de vantagens indevidas, tanto de pessoas físicas ou jurídicas, privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, com o apoio do Conselho Fiscal neste sentido.

Documenta e contabiliza de acordo com a legislação a utilização de contribuições e doações, para evidenciar seu destino.

Garante que não haja desvirtuamento do objeto social no exercício de sua atividade, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social e do Programa de Compliance.

6. COMITÊ DE ÉTICA

Compete ao Comitê de Ética do EKOS Brasil, composto por membros eleitos pela Diretoria, a aplicação e fiscalização do cumprimento das normas contidas no Programa de Compliance, dentre eles o Código de Conduta e Ética e a presente Política de Integridade e Anticorrupção, para avaliar e aplicar as penalidades disciplinares cabíveis ou remeter às autoridades competentes aquelas que ultrapassam os limites de decisão de governança corporativa, como crimes e outros previstos em legislação específica, e, neste caso, será comunicado imediatamente o investigado, mantendo sigilo da conduta, a depender da gravidade, enquanto estiver sendo investigada, seja pelo Comitê de Ética, seja pelas autoridades públicas.

O Comitê de Ética tem autonomia para sugerir à Alta Administração as correções necessárias à mitigação de riscos de corrupção e indícios de irregularidades que comprometer os objetivos do Programa de Compliance.

7. SANÇÕES

Os desvios de comportamento dos Colaboradores, serão apurados e classificados em três modalidades, de acordo com a gravidade e impacto na imagem do Instituto, independente da hierarquia, considerando o histórico do Colaborador e os reflexos na equipe e na missão do Ekos Brasil, em infrações de natureza leve, moderada e grave.

As penalidades que poderão ser aplicadas são: Advertência verbal; Advertência escrita; Suspensão; Demissão ou aplicação das penalidades impostas pelo Estatuto Social, se de público nele relacionado.

8. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

O EKOS Brasil disponibiliza canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de relacionamento de forma transparente para comunicar livremente violações éticas de conduta ou infrações legais.

As denúncias, internas e externas, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética pelo canal de denúncias do Programa de Compliance, disponível no website do EKOS Brasil, com link para acesso ao formulário eletrônico.

O EKOS Brasil compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relatarem e/ou participarem da investigação sobre a violação relatada.

9. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

A Política de Integridade e Anticorrupção entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanece em vigor por prazo indeterminado em todas as localidades de atuação do EKOS Brasil.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.



Ana Cristina Moeri Brühwiller

Diretora Presidente